



Ano 14 Nº 3545

Divulgação terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Página 236

Publicação quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.667/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.668/2025

SÚMULA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH A CEDER MAQUINÁRIOS E REALIZAR SERVIÇOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DE CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar serviços e ceder maquinários, para atendimento emergencial de moradores vulneráveis ou vítimas de transtornos causados pelas chuvas.

Art. 2º. Os serviços previstos nesta Lei serão destinados exclusivamente para:

I - Reparação de danos causados por alagamentos em terrenos particulares e residenciais, como carga de terra, terraplanagem, remoção de barro, detritos e outros materiais que causem risco à integridade dos imóveis e à segurança dos moradores;

II - Desobstrução de vias de acesso, sistemas de drenagem e escoamento, quando estes estiverem comprometidos por erosão ou alagamento, prejudicando a segurança e o bem-estar da comunidade;

III - Ações corretivas para evitar a erosão de terrenos particulares, especialmente nas áreas mais afetadas pelas chuvas, quando estas colocarem em risco a estrutura das propriedades ou representarem ameaça ao meio ambiente, como execução de terraplanagem e carga de terra.

Art. 3º. O atendimento será realizado mediante solicitação formal do morador ou da comunidade afetada, que deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras ou outra secretaria competente, levando em consideração a situação de vulnerabilidade social ou os danos comprovados.

§1º. A Prefeitura Municipal de Tapurah priorizará o atendimento aos casos de maior gravidade, em que haja risco à vida, à segurança ou à saúde dos moradores.

§2º. Fica dispensado o recolhimento posterior de custos de utilização de máquinas nas situações que fique demonstrado o de risco de vida e segurança aos moradores e transeuntes mesmo que não identificado a vulnerabilidade social do cidadão.

Art. 4º. Fica estabelecido que o custo das intervenções será cesteado integralmente pela Prefeitura Municipal, considerando a natureza emergencial e humanitária da medida.

§1º. A comprovação de emergência e risco de vida a população e segurança a integridade da população poderá ser comprovada por meio de fotos e vídeos, notícias jornalistas em sites, jornais impresso, televisivo e redes sociais que demonstrem a repercussão e os estragos causados pela chuva.

§2º. Poderá ser emitido decreto de emergência para garantir a necessidade de intervenção humanitária e segurança pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Tapurah poderá celebrar convênios, contratos ou parcerias com outras entidades públicas ou privadas, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. O disposto nesta Lei não gera direito à indenização ou compensação para os proprietários de imóveis particulares, exceto nos casos onde houver comprovada ação do poder público que tenha ocasionado os danos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Ano 14 Nº 3545

Divulgação terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Página 237

Publicação quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.669/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.162/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Ordinária nº. 1.162/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O lote destinado a área verde 1, com área de 11.200,00 m² (onze mil e duzentos metros quadrados), passa a se denominar “QUADRA I - LOTE 1 – ÁREA INSTITUCIONAL”, conforme memorial descrito em anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.670/2025

AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE BEM PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, CEDENTE, autorizado a ceder dois veículos da frota municipal ao Município de Itanhangá-MT, CESSÃO, para uso em serviços de iluminação pública e recuperação de estradas, sendo estes:

Caminhão caçamba M. Benz Atron 2729 k 6X4, ano 2014, modelo 2014, Placas OBK5422, registrada no patrimônio sob o nº 384890.

Caminhão Ford Cargo utilizado na iluminação pública, ano 2018, modelo 2019, Placa nº QCG6943, registrada no patrimônio sob o nº 13007.

Art. 2º. A cedência do Caminhão Caçamba (a) perdurará por 30 (trinta) dias, enquanto o caminhão Ford Cargo utilizado no serviço de iluminação público será cedido pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A presente cessão de uso tem caráter gratuito, precário e privilegia o espírito de colaboração entre os entes públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da cessão, tais como combustível, motoristas, manutenção do equipamento, dentre outras, de que trata o Art. 1º, serão de responsabilidade do município CESSÃO.

Art. 5º. Os bens públicos ora cedidos devem ser restituídos ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram entregues. Caso contrário, o CESSÃO ficará sujeito a indenizar o CEDENTE pelos danos eventualmente causados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011.2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE JAZIDA (CASCALHO) E LICENÇA AMBIENTAL, A FIM DE SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONTRATADA: PRÓMINAS CONSULTORIA

CNPJ: 29.289.487/0001-56

VALOR GLOBAL: R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

O PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS SERÁ DAS 8:00h DO DIA 12/02/2025 ATÉ ÀS 17:00h DO DIA 15/02/2025, (Horário de Mato Grosso).